INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz		
EMENTA: Reconsidera o Parecer nº 641/05, recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz, em Santana do Cariri, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATORA: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06153543-5	**PARECER:** 0421/2006	**APROVADO:** 20.09.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Raquel de Queiroz, situada no Largo Lauro Sobreira, s/n, Santana do Cariri, CEP: 63190-000, mediante Processo nº 06153543-5, solicita deste Conselho a reconsideração do Parecer nº 641/05, haja vista este Conselho ter concedido apenas autorização para educação infantil e ensino fundamental, quando a Escola requereu o reconhecimento do ensino fundamental e aprovação deste na modalidade EJA.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 390/99, de 25 de março de 1999.

A Escola tem como diretora Vicência Vilma Lacerda de Sousa Homem, pedagoga, portadora do reg. MEC nº 9600486/DEMEC-CE, e como secretária Francisca Gizélia Lopes da Cruz, registro nº 5478/SEDUC.

Trata-se de uma escola grande, bem aparelhada e aparentemente bem administrada, com a sua documentação conforme a legislação vigente deste Colegiado.

O corpo docente é formado por dezenove professores, dos quais 84,47% são habilitados e 15,53% autorizados.

O regimento escolar não satisfaz as exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A sua proposta pedagógica da educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico e intelectual, complementando assim a ação da família com a comunidade.

Delongado período de tramitação entre orientações técnicas, cumprimento de diligências e interlocuções marcaram a análise do presente processo, até a emissão deste Parecer.

Cont. Par/nº 0421/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação satisfaz as exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 – CEC, podendo ter o seu pleito devidamente atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e tendo em vista a informação da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, somos pela reconsideração do Parecer nº 641/05 – CEC, concedido à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Escritora Rachel de Queiroz, nesta capital, pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

A escola deverá reelaborar o regimento escolar nos termos da Lei nº 9394/1996 e da Resolução nº 395/2005 – CEC e enviá-lo a este Conselho para homologação. Caso o mesmo seja homologado o prazo de vigência deste Parecer poderá ser estendido até 31.12.2009.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC